

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL NA PRAÇA DOM BARRETO, 42 – PONTE PRETA – CAMPINAS /SP, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS CELEBRADO EM 17 DE JUNHO DE 2013 E AOS SEUS TERMOS DE ADITAMENTOS CELEBRADOS POSTERIORMENTE.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado na qualidade de **LOCADORA: SOCIEDADE FEMININA DE INSTRUÇÃO E CARIDADE**, pessoa jurídica, com endereço atualizado para Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42, Bairro Ponte Preta, Campinas – Estado de São Paulo, CEP 13041-390na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 46.033.072.0001/36, neste ato representada por sua Diretora, **CARMEN LORENZONI**, brasileira, teóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 40.081.146-15, inscrita no CPF/MF sob nº 136.184.740-91, com endereço comercial na sede da representada, e de outro lado na qualidade de **LOCATÁRIA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, com sede Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas-SP, cep: 13030-100, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

1-) As partes, em 17 de junho de 2013, firmaram um contrato de locação, tendo como objeto o imóvel sito a Praça Dom Barreto nº42, Ponte Prata, CEP: 13041-430 – Campinas com posteriores aditamentos, sendo o último no dia 1º de dezembro de 2022 e, por interesse recíproco, decidem renovar o último aditamento nos seguintes termos:

2-) Decidem renovar o período de locação por mais 01(um) mês, ou seja, até 31/07/2025, por vontade das partes, tendo em vista o aviso de desocupação feito em 10/06/2025 cumulado com pedido de prorrogação de prazo locatício.

3-) Para o próximo período ajustado, o valor deste contrato será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

4-) Em razão do contrato atual de fornecimento de energia elétrica entre a IMA e a concessionária de fornecimento CPFL (anexo I) estar muito acima daquilo que estava dimensionado quando o imóvel foi entregue, a LOCATÁRIA se compromete a ajustar com a concessionária contrato de demanda para o mesmo patamar de Kw/h existente junho de 2013, momento em que se iniciou a locação.

4.1-) Caso a LOCATÁRIA não consiga resolver a questão da cláusula 4, ficará responsável pelo pagamento das contas da CPFL até que o contrato retorne ao patamar de fornecimento de junho/2013.

4.2-) Caso a energia elétrica seja desligada em decorrência de trâmites entre a LOCATÁRIA e a CPFL obriga-se a LOCATÁRIA a disponibilizar gerador de energia para que o prédio não fique desprovido.

5-) As partes ratificam, em especial, o espaço ocupado, conforme cláusula 2-) do termo aditivo assinado entre as partes em 1º de dezembro de 2022 e os anexos da cláusula 5-) do aditivo de 01 de dezembro de 2024.

6-) Caso a desocupação total do imóvel não aconteça até a data final do presente instrumento (31/07/2025) e a LOCADORA fique prejudicada pela ocupação do imóvel, esta poderá optar em cobrar multa mensal equivalente ao valor do aluguel praticado (R\$ 30.000,00) ou, se a situação permitir a continuidade da ocupação parcial, poderá optar em ampliar o prazo do presente contrato, aplicando-se reajuste nos mesmos moldes do aditamento anterior.

Parágrafo 1º: O presente aditamento não altera em nada as obrigações da LOCATÁRIA de entregar o imóvel no mesmo estado que o recebeu.

7-) Em razão da cessão parcial do imóvel para a organização da feira Campinas Decor a partir de 01/01/2025, situação que irá gerar consumo de água e energia elétrica, as partes decidem aplicar a



seguinte métrica para reembolso para a Informática de Municípios Associados – IMA:

a) Será apurada a média em metros cúbicos no caso no consumo d'água (m3) e a média dos kilowatts hora mês (kwh/m) no caso do consumo de energia elétrica, ambos daquilo que foi consumido nos últimos 6 meses.

b) Será apurado mensalmente o valor médio do metro cúbico referente ao consumo d'água e o valor médio dos kilowatts hora mês.

c) Mensalmente, a partir de julho/2024, será apurado se o consumo de água e energia elétrica ficaram acima da média apurada no item a). A diferença entre a média e o excedente, tanto de água e/ou energia elétrica, será multiplicado pelo valor apurado no item b) e deduzido do valor do aluguel do mês corrente.

d) Se os consumos apurados no mês ficarem abaixo da média, nada será descontado no aluguel.


e) Caso a Campinas Decor desocupe o imóvel antes da desocupação total pela LOCATÁRIA término do prazo ora ajustado, a métrica acima deixará de ter efeito.

8-) Demais dispositivos dos últimos aditamentos (1º/12/2022, 1º/05/2023, 1º/12/2023 e 1º de dezembro 2024) continuam vigentes, principalmente os relacionados com a responsabilidade por eventuais danos que possam ocorrer e método de interpretação do contrato e, caso alguma(s) das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA esteja(m) pendentes, a LOCADORA poderá exigir seu cumprimento. Por estarem assim justos e contratados as partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditamentos, que ora são aditados.

Fica o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.


Campinas, 1º de Julho de 2025.


LOCADORA: SOCIEDADE FEMININA DE INSTRUÇÃO E CARIDADE
Representada por: Carmen Lorenzoni


LOCATÁRIA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A
Representada por: Elias Tavares Bezerra - Diretor Presidente e
Adriana Alves Martins - Diretora Administrativo Financeiro

Testemunhas:


Nome: Thaina Carvalho Felette
RG: 48.636.831-2
CPF: 436.520.948-59


Nome: João Luiz Malavazi
RG: 14.000.817
CPF: 042.698.348-3



